

4 O EFEITO BACKLASH NAS TEORIAS DO MINIMALISMO JUDICIAL E DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO E A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Mayume Caires Moreira¹, Dirceu Pereira Siqueira²

¹ Doutoranda em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – Unicesumar. Bolsista CAPES/PROSUP. Maringá – PR. E-mail: mayumecaires@gmail.com.

² Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da UniCesumar- Maringá-PR; Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br.

RESUMO

Este trabalho analisa o fenômeno do *backlash* nas teorias do minimalismo judicial e do constitucionalismo democrático, em relação à tutela dos direitos da personalidade na jurisdição constitucional brasileira. O *backlash* é compreendido como resistência às decisões judiciais, tornando-se relevante no debate sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal em temas de alta complexidade. Enquanto o minimalismo judicial propõe decisões estreitas e superficiais, o constitucionalismo democrático entende o dissenso como elemento essencial para a legitimidade constitucional. A pesquisa adota abordagem dedutiva e revisão bibliográfica não sistemática para responder: qual teoria melhor fundamenta a tutela dos direitos da personalidade?

Palavras-chave: Democracia. Direitos Personalíssimos. Efeito *backlash*. Jurisdição Constitucional.

1 INTRODUÇÃO

A judicialização de questões moralmente sensíveis tem gerado debates sobre os limites da jurisdição constitucional e o papel do Poder Judiciário na tutela dos direitos fundamentais e da personalidade.

O efeito *backlash* manifesta-se como reação contrária a decisões judiciais, podendo afetar a autoridade e a legitimidade dos Tribunais. O *backlash* é entendido como reação intensa a decisões ou mudanças sociais e políticas, evidenciando-se em contextos de diversidade de valores.

Este estudo analisa o fenômeno sob as perspectivas do minimalismo judicial e do constitucionalismo democrático, investigando qual teoria melhor fundamenta a tutela dos direitos da personalidade no sistema jurídico brasileiro.

A pesquisa, de abordagem dedutiva e revisão bibliográfica não sistemática, busca confrontar essas teorias e demonstrar como influenciam a atuação do Judiciário na efetivação desses direitos.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS



O conceito de *backlash*, originário do direito norte-americano, refere-se à reação social ou institucional contra decisões judiciais, sobretudo em temas de alta carga moral. Kozicki (2015, p. 505) define-o como “reações contrárias e contundentes a decisões judiciais que buscam outorgar sentido às normas constitucionais”. Para Sunstein (1999, p. 6), decisões “estreitas e superficiais” reduzem erros e evitam respostas adversas, pois, mesmo corretas, “podem criar problemas graves”.

Já o constitucionalismo democrático, de Post e Siegel (2007), sustenta que a autoridade da Constituição depende de sua legitimidade democrática e do reconhecimento social, defendendo o engajamento cívico como elemento essencial para decisões judiciais embasadas em valores populares.

No Brasil, a Constituição de 1988 consolidou a dignidade humana como cláusula fundamental, transformando os direitos da personalidade em “cláusulas gerais de concreção da proteção e do desenvolvimento da personalidade do indivíduo” (Szaniawski, 2005, p. 137), exigindo atuação judicial ativa, sobretudo em favor de grupos vulneráveis.

A ADPF 54 (2012), que autorizou a interrupção da gestação de fetos anencefálicos, e o MI 4733 (2023), que equiparou ofensas contra pessoas LGBTQIAPN+ à injúria racial, exemplificam esse papel contramajoritário e representativo do STF. Essas decisões mostram que o Tribunal atua além de uma postura minimalista, garantindo direitos fundamentais em contextos de dissenso social. Conforme Siqueira e Souza (2024, p. 12), “a promoção do livre desenvolvimento da personalidade pressupõe uma abordagem dos direitos para além da visão privatista, abarcando a concretude da pessoa e de suas projeções sociais”.

3 RESULTADOS ESPERADOS

As teorias do minimalismo judicial e do constitucionalismo democrático apresentam visões opostas sobre o Judiciário em temas sensíveis. O STF tem atuado de modo representativo e contramajoritário, garantindo direitos fundamentais em uma sociedade plural. A perspectiva do constitucionalismo democrático, ao legitimar o dissenso social, oferece melhor suporte para a tutela dos direitos da personalidade.

As teorias do minimalismo judicial e do constitucionalismo democrático apresentam respostas distintas ao papel do Judiciário em decisões complexas com



potencial de *backlash*. Enquanto a primeira defende uma atuação estreita e superficial, capaz de reduzir riscos e reações sociais, a segunda enxerga o dissenso como um elemento natural e necessário à legitimidade constitucional.

No contexto brasileiro, observou-se que o Supremo Tribunal Federal tem tutelado os direitos da personalidade por meio da atuação contramajoritária e representativa, assegurando o livre desenvolvimento da pessoa, mesmo diante de temas sensíveis e controversos. Assim, conclui-se que o constitucionalismo democrático oferece uma fundamentação mais consistente para a atuação do Judiciário na tutela desses direitos, pois reconhece as manifestações contrárias como parte do processo democrático.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Mandado De Injunção n. 4733**. Impetrante: ABGLT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS. Relator: Min. Edson Fachin, 11 de no. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=42395765>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 54**. Rel. Min. Marco Aurélio Mello, julgamento em 12.04.2012. Plenário. Disponível em: [em://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334](https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334). Acesso em: 20 ago. 2025.

KOZICKI, Katya. **Backlash: as “Reações Contrárias” à Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153**, p. 192 -197. In: José Geraldo de. O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina / José Geraldo de Sousa Junior, José Carlos Moreira da Silva Filho, Cristiano Paixão, Livia Gimenes Dias da Fonseca, Talita Tatiana Dias Rampin. 1. ed. – Brasília, DF: UnB, 2015.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. Roe rage: democratic constitutionalism and backlash. **Harv. CR-CLL Rev.**, v. 42, p. 373, 2007. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/hcrl42&div=17&id=&page=> Acesso em: 20 ago. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.



SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline Lima de. Direito À Educação E A Sua Dupla Dimensão No Âmbito Dos Direitos Da Personalidade. **Revista Direito Mackenzie**, v. 18, n. 1, 2024. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/16532>. Acesso em: 20 ago. 2025.

SUNSTEIN, Cass. **One case at a time**: judicial minimalism on the Supreme Court. Harvard: Harvard University Press, 1999.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. ver. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.